

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 22/2022/COUN/SCO

Processo nº 53500.066167/2020-11

Interessado: CLARO S.A.

O **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o cumprimento ao item “b” do Acórdão nº 140 de 19 de abril de 2021 (SEI nº 6790901), que condicionou a desativação das rotas ópticas do Sistema Submarino Atlantis 2, associadas à prestação do STFC na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) - Contrato de Concessão PBOA/SPB nº 159/2011-Anatel, com a prévia migração do tráfego entre Fortaleza e Rio de Janeiro, para outra rota óptica que supra a necessidade de continuidade do serviço prestado em regime público, nos autos do Processo em epígrafe;

CONSIDERANDO Resolução Interna Anatel nº 39, de 09 de agosto de 2021 (SEI nº 7236193), expedida nos autos do Processo nº 53500.027969/2021-96, que delega ao Superintendente de Controle de Obrigações a competência para conceder anuência prévia para desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis; contratação da utilização de bens de terceiros e serviços que envolva a substituição de bens reversíveis; realização de aquisições com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado; e desativação de rotas em cabos de fibras ópticas, bem como a alteração do perfil de rotas e redes nacionais e internacionais das concessionárias;

CONSIDERANDO as razões e os fundamentos constantes do Informe nº 490/2021/COUN/SCO (SEI nº 7863985),

**DECIDE:**

1. **ATESTAR** o cumprimento do item “b” do Acórdão nº 140 de 19 de abril de 2021 (SEI nº 6790901), referente a migração de tráfego associado à prestação do STFC na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) entre Fortaleza e Rio de Janeiro, atualmente realizado por meio de enlaces terrestres ópticos próprios da Claro S/A, em decorrência da desativação das rotas ópticas do Sistema Submarino Atlantis 2;
2. **DETERMINAR** à Claro S/A, que mantenha atualizado o seu inventário de forma a contemplar na relação encaminhada à Anatel e em especial os bens reversíveis, o correto registro dos bens essenciais e efetivamente empregados para assegurar a continuidade e a atualidade da prestação do STFC em regime público, inclusive aqueles que em decorrência da operação de migração de tráfego entre Fortaleza e Rio de Janeiro não tenham sido devidamente atualizados;
3. **NOTIFICAR** a concessionária acerca da decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 23/03/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7931759** e o código CRC **0F46E225**.